

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00616/2020)

I DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Acopiara/CE	CNPJ:	07.847.379/0001-19
Endereço:	AVENIDA PAULINO FELIX,262		
Bairro:	CENTRO	CEP:	63560-000
Telefone:	(088) 3565-1567	Fax:	
E-mail:	gabinete@acopiara.ce.gov.br		
Representante	ANTONIO ALMEIDA NETO		
CPF:	119.697.763-15		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	gabinete@acopiara.ce.gov.br	Data Início da	01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA	CNPJ:	11.289.616/0001-40
Endereço:	RUA PADRE LEOPOLDO ROLIM, 222		
Bairro:	CENTRO	CEP:	63560-000
Telefone:	(088) 3565-1285	Fax:	
E-mail:	acopiaraprev@yahoo.com.br		
Representante	ANTONIA SANDRA VITAL		
CPF:	293.747.823-91		
Cargo:	Diretor	Complemento:	EXECUTIVO
E-mail:	vital.sandra@hotmail.com	Data Início da	22/08/2017

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários em conformidade com as cláusulas e condições abaixo:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Acopiara da quantia de R\$ 5.913.184,00 (cinco milhões e novecentos e treze mil e cento e oitenta e quatro reais), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPSS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 10/2020, cujo detalhamentocontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Acopiara confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras irregularidades devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 5.913.184,00 (cinco milhões e novecentos e treze mil e cento e oitenta e quatro reais), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 98.553,07 (noventa e oito mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 98.553,07 (noventa e oito mil e quinhentos e cinquenta e três reais e sete centavos), vencerá em 20/01/2021 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da sua consolidação em que teve sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 1895 /2019 de 13 de agosto de 2019.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

*Mesquita, Júnior
Assessor
secreto*

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00616/2020)**

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido descontabilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

- a) as prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
- b) as contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Consideram motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou extinção, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

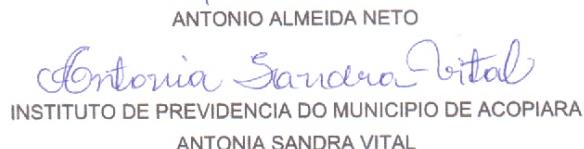
Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

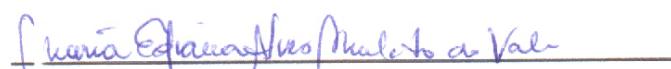
Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Acopiara - CE / 09/12/2020


Prefeitura Municipal de Acopiara
ANTONIO ALMEIDA NETO


INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPARA
ANTONIA SANDRA VITAL

Testemunhas


MARIANA EDIANA ALVES MULATO DO VALE
DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 469.748.653-68
RG: 1540081-88


MARTA ALVES MOREIRA
Conselheira
CPF: 893.721.153-04
RG: 99029116393

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00616/2020)

DECLARAÇÃO

ANTONIO ALMEIDA NETO, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00616/2020, firmado entre o/a Acopiara e o INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPARA em 09/12/2020, foi publicado em 09/12/2020 no

(mural
(jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____
(Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/_____)

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Acopiara, 09/12/2020



ANTONIO ALMEIDA NETO

Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

/ cordo CADPREV nº	00616/2020	Data	30/11/2020
\ alor consolidado	5.913.184,00	Valor da prestação inicial	98.553,07
l úmero prestações	60	Vencimento 1ª prestação	20/01/2021
DEVEDOR			
Ente Federativo	Acopiara/CE	CNPJ	07.847.379/0001-19
Representante Legal	ANTONIO ALMEIDA NETO	CPF	119.697.763-15
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	0700-5
CREADOR			
Unidade Gestora	INSTITUTO DE PREVIDENCIA DO MUNICIPIO DE ACOPIARA	CNPJ	11.289.616/0001-40
Representante Legal	ANTONIA SANDRA VITAL	CPF	293.747.823-91
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	0700-5

1 O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na firma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

- 1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
 1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2 Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitárá o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3 O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4 Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Acopiara/CE - 09/12/2020

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

() Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

Flávio Rodrigues da Costa
 Gerente Geral UN
 Mat.: 3.312.849-9



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 07.847.379/0001-19
Ente: Prefeitura Municipal de Acopiara / CE
Título Contribuição Patronal
Lei autorizativa do

Número do acordo: 00616/2020

Data de consolidação do 30/11/2020
Data de assinatura do Termo: 09/12/2020
Data de vencimento da 1ª 20/01/2021

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal
Competência Inicial: 01/2020 Final: 10/2020
Diferença 5.637.367,54 Diferença apurada 5.913.184,00
Valor da parcela na data de 98.553,07

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples

Critérios de atualização das parcelas

Índice: IPCA Taxa de juros: 0,50 am Tipo de juros: Simples Multa: 1,00 %

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRs)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2020	518.577,48	0,21	2,00	10.371,55	4,50	23.802,71	5.185,77	557.937,51
02/2020	606.795,06	0,25	1,75	10.618,91	4,00	24.696,56	6.067,95	648.178,48
03/2020	571.608,23	0,07	1,68	9.603,02	3,50	20.342,39	5.716,08	607.269,72
04/2020	569.729,50	-0,31	1,99	11.337,62	3,00	17.432,01	5.697,30	604.196,43
05/2020	559.827,47	-0,38	2,38	13.323,89	2,50	14.328,78	5.598,27	593.078,41
06/2020	562.034,67	0,26	2,12	11.915,14	2,00	11.479,00	5.620,35	591.049,16
07/2020	557.287,70	0,36	1,75	9.752,53	1,50	8.505,60	5.572,88	581.118,71
08/2020	563.938,83	0,24	1,51	8.515,48	1,00	5.724,54	5.639,39	583.818,24
09/2020	563.883,48	0,64	0,86	4.849,40	0,50	2.843,66	5.638,83	577.215,37
10/2020	563.685,12	0,86	0,00	0,00	0,00	0,00	5.636,85	569.321,97
TOTAL:	5.637.367,54			90.287,54		129.155,25	56.373,67	5.913.184,00



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

4. ASSINATURAS

ENTE: Prefeitura Municipal de Acopiara / CE - 07.847.379/0001-19
Representante 119.697.763-15 - ANTONIO ALMEIDA NETO

UNIDADE GESTORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACOPÍARA - 11.289.616/0001-40
Representante 293.747.823-91 - ANTONIA SANDRA VITAL

Data: 09/12/2020 Assinatura:

Data: 09/12/2020 Assinatura:

TESTEMUNHAS

Maria Ediana Alves Mulaio do Vale
Nome MARIA EDIANA ALVES MULATO DO VALE
Cargo DIRETORA ADMINISTRATIVA
CPF: 469.748.653-68

Marta Alves Moreira
Nome MARTA ALVES MOREIRA
Cargo Conselheira
CPF: 893.721.153-04